



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 262.º - A

Fixação de suplemento remuneratório por exercício de funções de autoridade de saúde pública

1 – Os médicos que exerçam funções de autoridade de saúde pública, em regime de disponibilidade permanente, têm direito a um suplemento remuneratório por exercício efetivo de funções fixado no valor de €800, sendo objeto de atualização anual na mesma proporção da atualização da remuneração base na função pública.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como regime de disponibilidade permanente a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que seja solicitado, mesmo que fora do período normal de trabalho.

3 – É alterado o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual, o qual passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 10.º

[...]

Os médicos no exercício efetivo de funções de autoridade de saúde que impliquem a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitados têm direito a um suplemento remuneratório fixado no valor de

€800, sendo objeto de atualização anual na mesma proporção da atualização da remuneração base na função pública, a abonar nos termos do n.º 4 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

[...]»

Assembleia da República, 11 maio de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde, prevê a atribuição de um suplemento remuneratório aos médicos no exercício efetivo de funções de autoridade de saúde.

Posteriormente, no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional, na sua redação atual, é avançado, no n.º 4 do artigo 21.º, o montante de 800 euros como valor a atribuir a este suplemento, a ser atualizado anualmente mediante Portaria.

Assim, o pagamento desse suplemento ficou dependente de posterior regulamentação por Portaria, que nunca foi publicada. Na prática, em 11 anos este suplemento remuneratório nunca chegou a ser atribuído por falta de regulamentação.

No Orçamento do Estado para 2021, ficou finalmente considerado este suplemento, porém com um montante claramente insuficiente face às expectativas destes profissionais de saúde e não refletindo a sua importância e o seu desempenho, nomeadamente em quadros como o que se enfrentou com a epidemia de Covid-19.

A fixação de 200 euros como suplemento remuneratório pela disponibilidade permanente que é exigida no exercício das funções de autoridade de saúde, contrasta com valores anteriormente apresentados que apontavam o montante de 800 euros como valor a atribuir a este suplemento.

Contudo, mesmo que insuficiente, na proposta de Orçamento do Estado para 2022, não é avançado pelo Governo a manutenção de qualquer suplemento remuneratório para os médicos de saúde pública que desempenhem funções de autoridade de saúde.

Tendo em conta a legitimidade da atribuição deste suplemento remuneratório, num valor que corresponda às exigências que estão fixadas para o exercício das funções de autoridade de saúde, e em cumprimento do que a Lei já previa, o PCP propõe que o valor deste suplemento corresponda ao valor de € 800, sendo objeto de atualização anual na mesma proporção da atualização da remuneração base na função pública.